



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade  
Coordenadoria de Convênios, Contratos e Licitações

## **CONTRATO 006/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE EMISSÃO E  
ENTREGA DE CARTÃO DE  
NATAL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO, PELA  
SECRETARIA DE ESTADO DO  
AMBIENTE E  
SUSTENTABILIDADE E A  
GREEN CARD S/A REFEIÇÕES  
COMÉRCIO E SERVIÇOS.**

**O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE** - SEAS, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.709/0001-09, com sede na Av. Venezuela, 110 - Saúde, Rio de Janeiro - RJ, 20081-312, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Secretário de Estado **BERNARDO CHIM ROSSI**, inscrito no CPF sob nº 086.546.807-92 e a empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS** situada em Porto Alegre – Rio Grande do Sul, na Av. Carlos Gomes, 466 – 09º andar – Boa Vista, CEP 90480-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 92.559.830/0001-71, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente e representante legal o Srº **CARLOS ALEX D'ÁVILA ÁVILA**, CPF nº 785.355.570-91 e RG nº 4046493245, domiciliado na Cidade de Porto Alegre/RS, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de emissão e entrega de cartões eletrônicos na modalidade alimentação, relativos à concessão de benefício natalino aos funcionários da SEAS, com fundamento no processo administrativo nº SEI-070001/001798/2024, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de emissão e entrega de cartões eletrônicos na modalidade alimentação, com carga automática - on-line (doravante designados cartões-alimentação ou simplesmente cartões, conforme o caso), bem como dos respectivos valores de carga ou créditos (doravante

designados apenas valores de carga) relativos à concessão de benefício natalino aos funcionários que atuam nas atividades da SEAS, para aquisição de gêneros alimentícios, com a finalidade de fornecer a ceia de Natal, na forma do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto será executado segundo o regime de execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para

os serviços;

**i)** elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

**j)** manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

**l)** manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

**m)** cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

**n)** indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

**o)** observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

**p)** na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. .... 5%.

**q)** Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

**r)** Cumprir com todas as obrigações descritas no Termo de Referência - Anexo I.

## **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3.3.90

Fonte de Recurso: 1.500.100

Programa de Trabalho: 18.122.0002.2016

Nota de Empenho: 2024NE00376

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

## **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 100.539,90 (cem mil quinhentos e trinta e nove reais e noventa centavos)**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) d o **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo Secretário de Estado ou autoridade competente designada por ele, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

**a)** provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) **REPRESENTANTE** ou **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** mencionado(a) no parágrafo primeiro, no prazo de 3 (três) horas após a entrega do bem/produto;

**b)** definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

## **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 100.539,90 (cem mil quinhentos e trinta e nove reais e noventa centavos), à vista, de forma única e integral no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após apresentação da fatura/nota fiscal, devidamente atestada pela administração e consequente entrega e conferência dos itens, cada uma delas, sendo efetuadas diretamente na conta corrente nº 616431-5, agência 268, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado - Banco Bradesco.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Comissão de Fiscalização que posteriormente encaminhará à Diretoria Geral de Administração e Finanças, sito à Avenida Venezuela, 110, 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá

a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO NONO** - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *p*, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

Não será exigida a garantia contratual, conforme Termo de Referência - Anexo I.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

**I** – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

**II** – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a

etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

**III** – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

**IV** – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

**V** – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

**a)** advertência;

**b)** multa administrativa;

**c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

**a)** As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº

**b)** As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**c)** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

**a)** corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

**b)** poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

**c)** não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**d)** deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

**e)** nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

**f)** deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

**a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

**b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

**PARÁGRAFO NONO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a

apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É vedada a subcontratação total ou parcial de terceiros para a execução do objeto do contrato, conforme Termo de Referência (item 9) – Anexo I.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA GARANTIA DO OBJETO (PREVISTO NO SERVIÇO)**

A **CONTRATADA** deverá realizar a reposição gratuita dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou

roubados, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, efetuada por Fiscal indicado pela SEAS ou pelo usuário final (beneficiário) e, conforme o caso, creditá-lo a favor da SEAS, ou disponibilizá-lo no novo cartão a ser entregue ao usuário final (beneficiário), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da comunicação, conforme Termo de Referência – Anexo I.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 24 de Setembro de 2024.

**BERNARDO CHIM ROSSI**

Secretário de Estado da Secretaria de Ambiente e Sustentabilidade

**CARLOS ALEX D' ÁVILA DE ÁVILA**

Green Card S/A Refeições Comércio e Serviços

### **TESTEMUNHAS:**

1) Nome: Cristiane da Silva Ribeiro  
ID Funcional: 51066459

2) Nome: Camille Neri Boaventura  
ID Funcional: 51290839

Rio de Janeiro, 24 setembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alex D'Ávila de Ávila, Usuário Externo**, em 26/09/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Chim Rossi, Secretário de Estado**, em 26/09/2024, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAMILLE NERI BOAVENTURA, Assistente II**, em 26/09/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane da Silva Ribeiro, Coordenadora**, em 26/09/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **83933461** e o código CRC **8B295502**.

Referência: Processo nº SEI-070001/001798/2024

SEI nº 83933461

Avenida Venezuela, nº 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312

Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/sea>

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
| PREGÃO ELETRÔNICO Nº 301/2024                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ torna público que realizará no dia 11/10/2024 às 10:00h, a licitação para AQUISIÇÃO DE BOLSAS DE OSTOMIA E CURATIVOS. Processo nº SEI-260007/006877/2024.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |  |
| PREGÃO ELETRÔNICO Nº 302/2024                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ torna público que realizará no dia 11/10/2024 às 10:00h, a licitação para AQUISIÇÃO DE FIOS GUIA E EXTRATOR DE TROM-BO. Processo nº SEI-260008/010102/2023.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| PREGÃO ELETRÔNICO Nº 303/2024                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |  |
| A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ torna público que realizará no dia 11/10/2024 às 14:00h, a licitação para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE URINALISE PPC. Processo nº SEI-260006/031197/2024.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| Editais e anexos disponíveis no site: <a href="http://www.compras.rj.gov.br">www.compras.rj.gov.br</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO<br>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO<br>CENTRO DE PRODUÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| INSTRUMENTO: Contrato nº 512/2024.<br>PARTES: ARQUIVO GERAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.<br>OBJETO: A formação da segunda turma do curso de especialização em nível de pós-graduação lato sensu, para 30 (trinta) alunos, em temas relativos à história política e social da cidade do Rio de Janeiro, coordenada pelo Instituto de Estudos Sociais e Políticos da UERJ (IESP).<br>TÉRMINO: 30/09/2026.<br>VALOR: R\$ 616.000,00.<br>DATA DA ASSINATURA: 20/09/2024.<br>PROCESSO Nº SEI-260006/033504/2024.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |  |
| EXTRATO DE TERMO ADITIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |  |
| INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 014/2023.<br>PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA - SE-TRAM e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ e na condição de interveniente administrativo e financeiro, a FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSÉ BONIFÁCIO.<br>OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 014/2023, relativo à prestação de serviços técnico e científico especializado para diagnóstico de aspectos essenciais (estudos de diagnóstico técnico, jurídico, econômico-financeiro e ambiental) à operacionalização unificada das linhas existentes no serviço público de transporte metropolitano no Estado do Rio de Janeiro, considerando diferentes cenários prospectivos, com fundamento no art. 57, § 1º, inciso II da Lei 8.666 de 1993, e na Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro do contrato<br>VALOR: Em razão deste Termo Aditivo não antever valor e de já ter sido pago o montante de R\$ 1.037.500,00 (um milhão, trinta e sete mil e quinhentos reais), restará ao CONTRATANTE pagar a CONTRATADA o valor total de R\$ 1.522.500,00 (um milhão, quinhentos e vinte e dois mil e quinhentos reais), mantendo as mesmas condições estabelecidas na Cláusula Nona do Contrato nº 014/2023.<br>PRAZO: 6 (seis) meses, totalizando o prazo do contrato em 12 (doze) meses de 26/09/2024 à 26/03/2025.<br>DATA DA ASSINATURA: 26/09/2024.<br>FUNDAMENTAÇÃO DO ATO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº SEI-100001/001672/2023. |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| INSTRUMENTO: Contrato nº 006/2024.<br>PARTES: O Estado do Rio de Janeiro por intermédio da Secretaria de Estado de Ambiente e Sustentabilidade - SEAS, e empresa GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS.<br>OBJETO: O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de emissão e entrega de cartões eletrônicos na modalidade alimentação, com carga automática - on-line (doravante designados cartões-alimentação ou simplesmente cartões, conforme o caso), bem como dos respectivos valores de carga ou créditos (doravante designados apenas valores de carga) relativos à concessão de benefício natalino aos funcionários que atuam nas atividades da SEAS, para aquisição de gêneros alimentícios, com a finalidade de fornecer a ceia de Natal, na forma do Termo de Referência.<br>VALOR: Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 100.539,90 (cem mil quinhentos e trinta e nove reais e noventa centavos).<br>DATA DE ASSINATURA: 26/09/2024.<br>FUNDAMENTO LEGAL: Processo nº SEI-070001/001798/2024.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| RETIFICAÇÃO<br>D.O. DE 20/09/2024<br>PÁGINA 54 - 2ª COLUNA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |  |
| EXTRATO DE TERMO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
| Processo nº SEI-070002/002340/2024.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |  |
| Onde se lê: ..., DATA DE ASSINATURA:04/09/2024 ...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |  |
| Leia-se: ..., DATA DE ASSINATURA: 26/09/2024 ...                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
| ADMINISTRAÇÃO VINCULADA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |
| INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
| EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |  |
| INSTRUMENTO: Contrato nº 21/2024.<br>PARTES: INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE INEA e a CM ELE-VAADORES E ESCADAS ROLANTE LTDA.<br>OBJETO: O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de prestação de serviços técnicos de assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva dos componentes internos e externos, incluindo revisão geral, com o fornecimento de mão-de-obra especializada, insumos e material com cobertura total de peças originais, em 3 (três) elevadores de passageiros da marca ATLAS SCHINDLER                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |  |

S.A, instalados no prédio do INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no RIO DE JANEIRO, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.  
**PRAZO:** O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.  
**VALOR:** O preço total do Contrato é de R\$ 45.540,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e quarenta reais), considerando o prazo total da sua vigência, e de R\$ 3.795,00 (três mil setecentos e noventa e cinco reais), referente a parcela mensal.  
**DATA DA ASSINATURA:** 17/09/2024.  
**PROCESSO Nº SEI-070002/002494/2024.**

Id: 2597184

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM,INEA.06/2024).  
**PARTES:** Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS) e o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) com a empresa Petrobrás Transporte S.A. (TRANSPETRO).  
**OBJETO:** Estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada cumpra as obrigações advindas da conversão de multa referente ao Auto de Infração COGEFISEAI/00149605, lavrado nos autos do processo nº SEI-E-07/002.7238/2016, por meio de depósito do valor final na conta bancária destinada ao Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), na forma da alínea “c” do art. 3º-C da Lei Estadual nº 6.572/2013.  
**PRAZO:** 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.  
**VALOR:** R\$ 1.028.029,26 (um milhão, vinte e oito mil, vinte e nove reais e vinte e seis centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 24/09/2024.  
**PROCESSO Nº SEI-E-07/002.7238/2016.**

Id: 2596470

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**INSTRUMENTO.** Primeiro Termo Aditivo nº 56/2024 ao Contrato INEA nº 33/2023.  
**PARTES:** INEA e a DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA.  
**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a alteração quantitativa e qualitativa do Contrato INEA Nº33/2023, relativo ao “SERVIÇO DE DESASSOREAMENTO E LIMPEZA DOS CORPOS HÍDRICOS LOCALIZADOS NAS REGIÕES HIDROGRÁFICAS DE PIABANHÁ (RH IV) E RIO DOIS RIOS (RH VII) - ESTADO DO RIO DE JANEIRO”, com fundamento no inciso I, alíneas a e b do art. 65, c/c art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público.  
**VALOR:** Dá-se ao termo aditivo o valor R\$ 3.572.084,24 (três milhões, quinhentos e setenta e dois mil, oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 43.167.084,24 (quarenta e três milhões, cento e sessenta e sete mil, oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos).  
**PRAZO:** Não se aplica.  
**DATA DE ASSINATURA:** 27/09/2024.  
**PROCESSO Nº SEI-070002/017817/2023.**

Id: 2597218

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
EDITAL

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE INEA, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista a ausência do proprietário para a entrega da Notificação nº SUPBG-NOT/01136853. Processo nº SEI-070007/000706/2021. **CONVOCA:**

**NOME:** REGINALDO CHAVES PEREIRA DA SILVA. **CPF:** 056.663.977-70. **ENDEREÇO:** ESTRADA MARTHA ALCÂNTARA FARES, S/N (22°31'53.6" S / 42°56'41.6" O) - COTIA - GUAPIMIRIM - RJ.

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer na SUPBG, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Rua Av. Feliciano Sodré, nº 8 - Centro - Niterói - RJ. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

Id: 2596996

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei Estadual nº 3.467, de 14/09/2000 e tendo em vista a Notificação nº SUPLAJNOT/01135557 emitida em 29/05/2024. Processo nº SEI-070002/009257/2024. **CONVOCA:**

**NOME:** COMPANHIA SALINAS PERYNAS. **CNPJ** Nº: 33.035.759/0003-20. **ENDEREÇO:** Estrada de Perynas, s/n - Ponta da Costa - Cabo Frio.

O convocado ou seu representante legal deverá comparecer no INEA, no prazo de 20 dias para tomar ciência do processo, à Rua Bernardo Vasconcelos, 154 - Centro - Araruama - RJ. O processo terá continuidade independente do comparecimento do convocado.

Id: 2597023

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
AVISOS

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPBGEAI/00161053**

**NOME:**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO **CNPJ:** 39.485.438/0001-42 **ENDEREÇO:** AV. JOAQUIM DA COSTA LIMA, 2986 - SÃO BERNARDO- BELFORD ROXO-RJ **DESCRIÇÃO:** Pelo não atendimento da notificação SUPBGNOT/01135756, recebida em 12 de junho de 2024, com fulcro no Art. 76 da Lei Estadual 3467/2000. Aplicação de Penalidades - Multa Simples Valor: R\$ 2.215,82. **PROCESSO Nº SEI-070002/016010/2024.**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPBGEAI/00161050**

**NOME:** JV 2 TRANSPORTES LTDA ME **CNPJ:** 13.855.932/0001-68 **ENDEREÇO:** RUA ITAGUAÍ LT 32, QD 72 - VISTA ALEGRE-SÃO GONÇALO/RJ **DESCRIÇÃO:** Por utilizar recurso hídrico sem a devida licença. Por esta conduta lesiva ao meio ambiente, com fulcro no artigo 64, da Lei Estadual nº 3467, de 14/09/2000, V.Sª fica sujeito às penalidades do artigo 2º inciso II. Aplicação de Penalidades - Multa Simples Valor: R\$ R\$ 9.390,29. **PROCESSO Nº SEI-070002/006200/2024.**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPBGEAI/00161043**

**NOME:** L.H. DUQUE DE CAXIAS COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA **CNPJ:** 05.050.985/0001-83 **ENDEREÇO:** AVENIDA CARMEM MIRANDA, 253 QUADRA 24 - LOTE 9/11 - CHÁCARAS RIO-PETRÓPOLIS - DUQUE DE CAXIAS **DESCRIÇÃO:** Por descartar bombonas vazias de produto perigoso em uma residência, sendo elas doadas, sem ter uma empresa licenciada para descartar resíduos perigosos, infringindo o art. 95 da lei 3467/00 . Aplicação de Penalidades - Multa Simples Valor: R\$ 8.519,10 **PROCESSO Nº SEI-070002/007162/2024**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPSULEAI/001626/2024**

**NOME:** JOELSON TAVARES BARRETO, **CNPJ/CPF** Nº: 131.096.867-59, **ENDEREÇO:** IMÓVEL SOLIDÃO - ZONA RURAL - CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ, **INFRAÇÃO:** Artigo 44 da Lei nº 3.467 de 14/09/2000. **PENALIDADE:** MULTA SIMPLES, VALOR R\$ 14.673,90. **OBS:** Este Auto anula e substitui o SUPSULEAI/00160341 **PROCESSO Nº SEI-070002/001626/2024.**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPBGEAI/00161063**

**NOME:** IARA FONSECA ALVES **CNPJ:** 675.931.277-53 **ENDEREÇO:** TRAVESSA LAURINDO DE SOUZA Nº 43 FUNDOS - FONSECA-NITERÓI - RJ **DESCRIÇÃO:** por não atendimento à notificação nº SUPBGNOT/01128983, recebida em 9 de março de 2023, com fulcro no Art. 76 da Lei Estadual 3467/2000. Aplicação de Penalidades - Multa Simples Valor: R\$ 2.050,93. **PROCESSO Nº SEI-070007/000739/2023**

Id: 2597207

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
AVISOS

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPPIBEAI/00160971**  
**NOME:** Vanderlei José Gonçalves. **CNPJ/CPF** Nº: 763.105.747-87. **ENDEREÇO:** Estrada Minerva, Km 0. **MUNICÍPIO:** São José do Vale do Rio Preto - RJ. **INFRAÇÃO:** Artigo 90 da Lei Estadual nº 3.467/00. **PENALIDADE:** Advertência. **PROCESSO Nº SEI-070006/0000132/2021.**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPPIBEAI/00160967**  
**NOME:** Condomínio Recanto Pimenteiras I. **CNPJ/CPF** Nº: 32.099.662/0001-57. **ENDEREÇO:** Estrada Das Pimenteiras, 2188, 208. **MUNICÍPIO:** Teresópolis - RJ. **INFRAÇÃO:** Artigo 64 da Lei Estadual nº 3.467/00. **PENALIDADE:** Advertência. **PROCESSO Nº SEI-070006/000216/2021.**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPPIBEAI/00160980**  
**NOME:** Várzea Futebol Clube. **CNPJ/CPF** Nº: 28.859.981/0001-46. **ENDEREÇO:** Rua Manoel José Lebrão, 1364. **MUNICÍPIO:** Teresópolis - RJ. **INFRAÇÃO:** Artigo 64 da Lei Estadual nº 3.467/00. **PENALIDADE:** Advertência. **PROCESSO Nº SEI-070002/015141/2024.**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPBGEAI/00161055**

**NOME:** ALICE DA COSTA ALVES SANTANA. **CPF** Nº: 582.877.017-91. **ENDEREÇO:** ESTRADA DA CANECA FINA, Nº 2145- CANECA FINA- GUAPIMIRIM. **DESCRIÇÃO:** Por não atender a notificação SUPBGNOT/01124241 anteriormente emitido; com fulcro no Art. 76 da Lei Estadual nº 3.467/2000. Aplicação de Penalidades - Multa Simples Valor: R\$ 2.148,13. **PROCESSO Nº SEI-070002/013179/2024.**

Id: 2596988

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
AVISOS

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00161036**

**NOME:** A Q PEREIRA SANEAMENTO LTDA - EPP **CNPJ/CPF** Nº 27.506.104/0001-29 **ENDEREÇO:** RUA FRANCISCO SIQUEIRA, 331 **MUNICÍPIO:** RIO DE JANEIRO **INFRAÇÃO:** Artigo 81 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples Valor: R\$ 4.900,12 **PROCESSO Nº SEI-070002/019625/2023.**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00161031**

**NOME:** AUTO POSTO NUNES HAMMERS LTDA **CNPJ/CPF** Nº 07.241.542/0001-03 **ENDEREÇO:** RUA 01, S/N, LOTE 01 **MUNICÍPIO:** ITABORAÍ **INFRAÇÃO:** Artigo 81 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples Valor: R\$ 8.432,35 **PROCESSO Nº SEI-070002/019837/2023.**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00161039**

**NOME:** A M D BRASIL DEMOLIÇÕES E RECICLAGEM LTDA **CNPJ/CPF** Nº 14.846.899/0001-72 **ENDEREÇO:** AV DAS AMÉRICAS, 3500, LE MONDE ED. HONG KONG, 2000 BLOCO 6 - SALA 215 **MUNICÍPIO:** RIO DE JANEIRO **INFRAÇÃO:** Artigo 81 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples Valor: R\$ 7.107,76 **PROCESSO Nº SEI-070002/019469/2023.**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00161040**

**NOME:** ADG DE JESUS TRANSPORTES ME **CNPJ/CPF** Nº 05.014.171/0001-93 **ENDEREÇO:** AVENIDA DALVINA CABRAL LIMA, S/N, QD. 46 - LOTE 6 **MUNICÍPIO:** ITAGUAÍ **INFRAÇÃO:** Artigo 81 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples Valor: R\$ 8.432,35 **PROCESSO Nº SEI-070002/019207/2023.**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00161028**

**NOME:** CHEINARA DETETILAR LTDA **CNPJ/CPF** Nº 29.861.671/0001-29 **ENDEREÇO:** RUA EUGÊNIA DE ALMEIDA MAIA, Nº 07 **MUNICÍPIO:** NOVA FRIBURGO **INFRAÇÃO:** Artigo 81 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples Valor: R\$ 4.132,88 **PROCESSO Nº SEI-070002/019206/2023.**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00161030**

**NOME:** COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMERICAS **CNPJ/CPF** Nº 10.215.988/0008-36 **ENDEREÇO:** ESTRADA INTENDENTE MAGALHAES, 384 **MUNICÍPIO:** RIO DE JANEIRO **INFRAÇÃO:** Artigo 81 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples Valor: R\$ 18.734,67 **PROCESSO Nº SEI-070002/010725/2024.**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00161032**

**NOME:** ACESSO CANAIS E URBANIZAÇÃO LTDA **CNPJ/CPF** Nº 28.086.015/0001-33 **ENDEREÇO:** RUA GERALDO BERNARDO DA COSTA, S/N, QUADRA 15 - LOTE 19 - SEÇÃO 15 **MUNICÍPIO:** ITABORAÍ **INFRAÇÃO:** Artigo 81 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples Valor: R\$ 7.696,47 **PROCESSO Nº SEI-070002/019201/2023.**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00161033**

**NOME:** BELINUTRI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME **CNPJ/CPF** Nº 11.142.575/0001-65 **ENDEREÇO:** RUA JOÃO TORQUATO, 22 **MUNICÍPIO:** RIO DE JANEIRO **INFRAÇÃO:** Artigo 81 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples Valor: R\$ 7.107,76 **PROCESSO Nº SEI-070002/019927/2023.**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº GEFISEAI/00161029**

**NOME:** CONQUISTA TRANSPORTES LTDA ME **CNPJ/CPF** Nº 16.690.507/0001-54 **ENDEREÇO:** ESTRADA RIO MAGE, Nº 3111 **MUNICÍPIO:** DUQUE DE CAXIAS **INFRAÇÃO:** Artigo 91 da Lei Estadual 3.467/00. **PENALIDADE:** Multa Simples Valor: R\$ 23.645,90 **PROCESSO Nº SEI-070002/020770/2023.**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPPIBEAI/00160997**

**NOME:** Canoas Shopping Comércio Ltda ME. **CNPJ/CPF** Nº 36.462.331/0001-90. **ENDEREÇO:** Avenida Feliciano Sodré, 221, loja A e sobreloja 01. **MUNICÍPIO:** Teresópolis - RJ. **INFRAÇÃO:** Artigo 64 da Lei Estadual nº 3.467/00. **PENALIDADE:** Advertência. **PROCESSO: Nº SEI-070002/010326/2024.**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPPIBEAI/00160996**

**NOME:** Condomínio Edifício New Fashion Center. **CNPJ/CPF** Nº 01.630.529/0001-51. **ENDEREÇO:** Rua Prefeito Sebastião Teixeira, 20. **MUNICÍPIO:** Teresópolis - RJ. **INFRAÇÃO:** Artigo 64 da Lei Estadual nº 3.467/00. **PENALIDADE:** Advertência. **PROCESSO: Nº SEI-070002/010328/2024.**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPPIBEAI/00160990**

**NOME:** TURP Transporte Urbano De Petrópolis. **CNPJ/CPF** Nº 17.337.846/0001-14. **ENDEREÇO:** Rodovia BR 040, S/N, KM 61,8. **MUNICÍPIO:** Petrópolis - RJ. **INFRAÇÃO:** Artigo 64 da Lei Estadual nº 3.467/00. **PENALIDADE:** Advertência. **PROCESSO: Nº SEI-070002/014671/2024.**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº SUPBGEAI/00161054**

**NOME:** AMARILDO GERMANO AUGUSTO **CPF:** 014.959.737-19 **ENDEREÇO:** ESTRADA DA CANECA FINA, Nº 2143 - Bairro Caneca Fina - Guapimirim - RJ **DESCRIÇÃO:** Por não atender a notificação SUPBGNOT.01124226 anteriormente emitido, com fulcro no Artigo 76 da Lei 3467/2000. Aplicação de Penalidades - Multa Simples Valor: R\$ 2.118,81. **PROCSSO Nº SEI-070002/013152/2024**

Id: 2596974